CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master, 1° andar, sala 112, Barra Avenida, Salvador - Bahia e, do outro lado o **SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E DOS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA- SINFITO**, sito Avenida Tancredo Neves, 939, Edifício Esplanada Tower, sala 106, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021 - Salvador - Bahia, neste ato representados por seus respectivos presidentes:

CLÁSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção abrange os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, representados pelo Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado da Bahia e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDIFIBA, com exceção da cidade de Itabuna.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

Fica estabelecido o dia 1° de Maio, como data base da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESISTÊNCIA DISSÍDIO COLETIVO 2019/2020

As partes em comum acordo resolvem desistir do dissídio coletivo **processo n° 0001708-61.2019.5.05.0000,** sendo que eventuais honorários de sucumbência serão custeados pelo SINDIFIBA, conforme aqui pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - EFEITOS DESISTÊNCIA DISSÍDIO COLETIVO 2019/2020

Com a desistência do dissídio coletivo 2019/2020, as cláusulas econômicas estabelecidas na Convenção Coletiva de 2018/2019, tais como: **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL, CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO, CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE, CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL, CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PISO SALARIAL DE INGRESSO**, só terão reajustes na convenção 2021/2022.

CLÁUSULA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais da base territorial aos sindicatos acordantes será de 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegura aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais contratados para uma jornada diversa (superior ou inferior) às 30 (trinta) horas semanais, uma remuneração proporcional até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam facultado as empresas integrantes da categoria representadas pelo SINDIFIBA, estabelecerem jornada diária de trabalho de 4 horas, 6 horas, 8 horas, 12 horas ou 24 horas, respeitada a carga horária mensal contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Faculta-se ao empregador estabelecer a escala de trabalho de 12x36, 12x24 e 12x48, 24x72 e escalas mistas (SD/SN) em parte dos setores ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho observando-se:

1 – Para aqueles empregados que trabalharem sob as denominadas "escalas de plantão", as 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas de prestação de serviço serão entendidas como horas normais, sobre as quais não haverá a incidência do adicional de horas extras referido na cláusula sétima desta CCT, inclusive no labor em dias considerados como domingos e feriados, ficando esclarecido igualmente que não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual e desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado na forma estabelecida no banco de horas.

2 - Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão um intervalo de 1 (uma) hora a cada 12 (doze) horas de trabalho, para repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

3 – As empresas integrantes da categoria econômica que possuem refeitórios em suas unidades, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, § 3° da CLT, na forma do quanto disposto pela Portaria n° 1.095 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, respeitado o limite mínimo exigido de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO QUARTO – Excepcionalmente poderá ser admitido o plantão de 24 horas.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes acordam pela possibilidade de implantação do regime de trabalho de 12x24 e 12x48, de acordo com a carga horária contratada e se dará nos seguintes moldes:

O trabalho será iniciado com uma jornada de 12h seguida de uma folga de 24h, no dia seguinte ocorrerá novo labor em jornada de 12h, acompanhada de uma folga de 48h.

PARÁGRAFO SEXTO – Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal. As empresas permitirão por conveniência empresarial e consenso entre as partes o limite máximo de 5 (cinco) trocas por mês, inclusive para as jornadas de 12x36, 12x24 e 12x48, escalas mistas (SD/SN), devendo obedecer a política interna de cada Instituição, a troca de plantão somente poderá ser realizada caso o empregado tenha descansado, no mínimo, onze horas consecutivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIFIBA ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias na forma estabelecida no banco de horas.

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDIFIBA ficam autorizadas a adotar o sistema de compensação de horas trabalhadas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um ou mais dias possa ser compensado pela correspondente diminuição de jornada em outro dia, de maneira que não exceda, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 03 (três) meses após a assinatura da presente Convenção, as empresas deverão disponibilizar aos empregados, informações sobre as horas trabalhadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas autorizadas a utilizar-se da compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os dias correspondentes à compensação prevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As faltas assim como os atrasos injustificados serão descontados conforme legislação aplicável ou política Institucional.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas trabalhadas e não compensadas serão pagas na rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Para os funcionários contratados até abril de 2019 serão mantidas as condições da CCT anterior, quais sejam, as horas extraordinárias realizadas além da jornada legal serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada. Já as horas extraordinárias realizadas nos dias destinados de domingos e

feriados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento). Para os funcionários admitidos a partir de maio/2019 será pago o adicional legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas trabalhadas em dias destinados ao Repouso Semanal Remunerado ou em dias considerados feriados oficiais e que não tenham sido compensadas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago na base de 50% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, para as empresas estabelecidas na capital e 20% (vinte por cento) para as empresas estabelecidas no interior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos a partir de 01/05/2019 este adicional será pago na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

PARAGRAFO SEGUNDO - Considera-se como trabalho noturno o realizado entre 22:00 às 05:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas assegurarão aos trabalhadores o cumprimento do que estabelece a legislação vigente no que se refere à redução da hora noturna.

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

Permanece como vantagem pessoal, sob o título "anuênio congelado" em R$ (reais) o valor praticado em 30 de abril de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até 30/04/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica facultado as empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDIFIBA concederem adiantamento quinzenal de 25% (vinte e cinco por cento) dos salários entre os dias 15 a 20 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o dia 20 (vinte) coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será mantido o mesmo percentual de antecipação para aquelas empresas que já praticam índice superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

As empresas assegurarão aos seus empregados a garantia do emprego por 24 (vinte quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria, desde que

trabalhe na mesma empresa há pelo menos 10 (dez) anos. Adquirido o direito a aposentadoria extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empregada gestante terá o emprego garantido desde a comunicação da gravidez com a apresentação do atestado médico oficial, até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empregada que estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não o fazendo perderá o direito a garantia aqui pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do aviso prévio ser indenizado, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de continuação no emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAIS E VANTAGENS

Os adicionais e vantagens pessoais, que os empregados tenham direito dento do mês trabalhado serão pagos no mês subsequente, desde que devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores, nas folhas correspondentes aos meses de outubro e novembro/2021, a contribuição...o assistencial prevista na Constituição Federal, no seu art. 8° inc. IV, respaldada também no princípio constitucional da isonomia constante do caput do artigo 5° e amparada no inciso XXVI do artigo 7° da CF, para manutenção das atividades sindicais e negociais e, ainda, conforme TAC n. 140/2019 firmado perante o Ministério Público do Trabalho, no percentual correspondente a 3,0% (três por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, como definido pela Assembleia Geral da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto, poderão fazer oposição ao mesmo, até 10 dias após assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de carta de próprio punho dirigido e entregue pessoalmente ao SINFITO, localizado Avenida Tancredo Neves, 939, Edifício Esplanada Tower, sala 106, Caminho das Árvores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINFITO, por sua vez, deverá enviar às empresas até o dia 20 de outubro de 2021 uma relação nominal dos fisioterapeutas que tenham formalizado a sua oposição ao referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas pagarão nos meses de outubro e novembro de 2021 ao SINFITO o percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), tendo como base de cálculo o salário base do mês de setembro/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas deverão repassar ao SINFITO a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na conta bancária da Caixa Econômica agência 2211, operação 003, conta corrente nº 388-0, até o dia 20 de novembro/2021 e 20 dezembro/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica vetado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos e condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no parágrafo primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato profissional, beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca da ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas garantirão aos trabalhadores dentro dos serviços médicos hospitalares que efetivamente dispuserem no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica nas suas unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos que preencham os requisitos previstos em Lei, somente serão aceitos se entregues até o segundo dia útil subsequente ao afastamento do trabalho, encaminhando-o para o Serviço de Medicina do Trabalho para avaliação, sob pena de serem recusados, devendo ser analisado caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, a partir de maio/2019, o valor de R$51,56 (cinquenta um reais e cinquenta e seis centavos), inclusive os adotados legais, auxílio creche.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que oferecem vagas em creche, sem ônus para o empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

As empresas pagarão a partir de maio/2019, o valor de R$964,77 (novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) à família do empregado, em caso de falecimento deste, a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação e apresentação do atestado de óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que oferecem seguro de vida estão desobrigadas ao pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamentos ou contracheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus trabalhadores, sem ônus para estes, diretamente ou por meios eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, descontos, e o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade da segunda via o trabalhador deverá solicitar diretamente à empresa.

CLÁSULA VIGÉSIMA – ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem refeitórios fornecerão aos seus empregados que laboram em regime de plantão de 12 (doze) horas alimentação gratuita, desde que seja de seu interesse o cumprimento desta jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que já praticam o benefício da alimentação permanecerão concedendo na forma ora vigente, inclusive no que se refere a ceia e desjejum dos plantões noturnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento de tal alimentação não configura salário indireto e não integrará o salário do empregado que a receba para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus trabalhadores, 02 (dois) uniformes por ano, desde que exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução dos mesmos se dará quando da reposição e/ou rescisão de contrato de trabalho, sob pena de ser descontado o valor referente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a colocação de comunicado para os trabalhadores em seu quadro de avisos, desde que previamente encaminhado à direção das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os avisos terão como finalidade a divulgação de assuntos de interesse da categoria dos trabalhadores desde que não sejam atentatórios e não venham a denegrir a imagem ou reputação da Instituição ou pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES

As empresas colocarão a disposição do sindicato dos trabalhadores as cópias das guias de contribuição sindical e taxa assistencial/contribuição de custeio, no prazo de 15 (quinze) dias, após os descontos pertinentes, inclusive a relação dos descontos mensais dos associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, na proporção de 01 (um) por empresa, para que fiquem à disposição do Sindicato profissional, os diretores em pleno exercício, sem prejuízo da remuneração, desde que façam parte da diretoria executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do Presidente e Vice-Presidente pertencerem à mesma empresa; o segundo só será liberado durante o período de afastamento do Presidente do cargo.

CLÁSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas assegurarão o acesso de dirigentes sindicais às suas instalações em locais por ela indicados e desde que previamente informadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONDUÇÃO

No caso da empresa fornecer gratuitamente condução para transporte do empregado, do trabalho para casa e vice-versa, esporadicamente por ocasião de eventos anormais, esse tempo de percurso não será considerado para efeito de hora "in-itinere", nem será considerado salário utilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão ao trabalhador, quando demitido sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando o tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PIS

As empresas com mais de 50 trabalhadores firmarão convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento do PIS em suas respectivas folhas de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Os empregados despedidos sem justa causa terão direito ao aviso prévio conforme Lei vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será devido a todos os empregados que prestam serviço em ambiente considerado insalubre à luz da legislação vigente.

PARÀGRAFO ÚNICO - A base de cálculo do referido adicional será o valor equivalente ao salário mínimo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PISO SALARIAL DE INGRESSO

O piso salarial de ingresso a ser praticado pelas empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDIFIBA nas Instituições estabelecidas na Capital, a partir de maio/2019, será de R$2.451,68 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

O piso salarial de ingresso a ser praticado pelas instituições aos empregados que prestam serviços no interior do Estado da Bahia a partir de maio/2019, será de R$2.004,04 (dois mil, quatro reais quatro centavos).

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos resultados dos exames admissional, periódico e demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam obrigados, os empregados, a comparecer à Medicina do Trabalho sempre que convocados. O empregado que quando convocado a realizar o exame médico periódico anual não comparecer, estará sujeito a sanções administrativas e legais.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - COMPROMISSO

Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de criar uma comissão para discutirem, no período de vigência desta convenção, o item "Parâmetros Assistenciais" que constou da pauta de revindicação deste ano do SINFITO.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA - SINDIFIBA E SINFITO (COMISSÃO)

Nomeiam a comissão paritária de 06 (seis) membros, composta de 03 (três) representantes dos trabalhadores e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica com a finalidade especifica de reunir-se trimestralmente visando a discussão a respeito da possibilidade de implantação de **PISO SALARIAL, REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO, NORMATIZAÇÃO DE DESCONTO DE TAXA ASSISTENCIAL, IMPLANTAÇÃO DE MULTA NORMATIVA E MULTA POR INADIMPLÊNCIA SALARIAL, DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE INSALUBRIDADE, GRATIFICAÇÃO DE SETOR ESPECIALIZADO E JORNADA DE TRABALHO**. Esta Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente norma coletiva, com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA - HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS

As partes acordam que serão pagos honorários advocatícios aos advogados do SINFITO, na importância de R$ 6.666,67 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo este valor devido por cada empresa representado pelo SINDIFIBA, referente ao dissídio coletivo processo nº **0001708-61.2019.5.05.0000.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os honorários advocatícios serão pagãos pelas empresas ao SINDIFIBA que repassará ao advogado do SINFITO até o dia 22/11/2021.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 meses, com início em 1° de maio de 2019 e término em 30 de abril de 2021.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 06 de outubro de 2021.

SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIFIBA

Kleydson Batista de Oliveira

Vice-Presidente

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA - SINFITO

Glaucio Roberto Santana de Jesus

Presidente

Testemunhas: Marlei de Castro dos Santos